

ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,
AUXILIARES E OPERÁRIOS
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção Nacional
Rua Gomes Freire, 174 - 1169-007 LISBOA

Exm^o. Sr. Presidente
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão de Política Geral

Exmos. Srs.

Vem a ASFTAO/PJ (Associação Sindical dos Funcionários Técnicos, Administrativos, e Operários da Polícia Judiciária, por este meio, proceder a alguns esclarecimentos relativo aos associados Insulares, pois, atendendo á realidade geográfica têm problemas concretos que só se vislumbram nos Açores e Madeira, com particular intensidade nos Açores em razão da sua acrescida descontinuidade territorial.

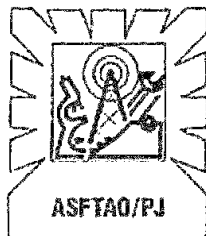
O Departamento Regional da Polícia Judiciária, nos Açores (S. Miguel e Angra do Heroísmo), carece de pessoal devidamente habilitado que permita a prossecução das respetivas atribuições.

É conhecida a insuficiência de quadros residentes nas Regiões Autónomas, não sendo, por isso, possível dispensar o seu recrutamento no restante território nacional.

Com o objetivo de viabilizar esta possibilidade, salvo outra opinião, é nosso entender que se deveria estabelecer um sistema de incentivos que visa simultaneamente suportar alguns custos de insularidade e tornar atrativa a fixação nas Regiões Autónomas, cujo modo de vida é, por diversos motivos, bastante diferente do que se constata no resto do território nacional.

Atualmente, existem já alguns funcionários residentes, os quais se veem discriminados e prejudicados em relação aos seus colegas não residentes.

Os residentes não são abonados com qualquer tipo de abono ou subsídio de insularidade. Esta realidade contunde de forma inequívoca com os princípios e direitos fundamentais consignados na Constituição da Republica Portuguesa.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,
AUXILIARES E OPERÁRIOS
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção Nacional
Rua Gomes Freire, 174 - 1169-007 LISBOA

É incompreensível que dentro do mesmo Ministério da Justiça existam dualidades de critérios em relação a direitos legítimos.

A título de exemplo, verifica-se que todos os funcionários Judiciais e do Tribunal de Contas, residentes e não residentes, a desempenhar funções nos Açores, são contemplados com um determinado subsídio de insularidade.

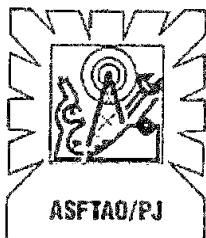
Para os funcionários da Polícia Judiciária, apenas os que estão em comissão de serviço são contemplados, sendo que o subsídio de fixação é substancialmente inferior ao subsídio atribuído aos ante citados funcionários judiciais.

No que concerne aos funcionários residentes, não são contemplados com o abono de qualquer subsídio de insularidade.

O Dec.Lei 458/82 de 24 de Nov. contemplava todos os funcionários da Polícia Judiciária em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira com um subsídio de fixação mensal e uma viagem anual ao Continente para o funcionário e respetivo agregado familiar.

Com a entrada em vigor do Dec.Lei 295-A/90 de 21 de Setembro, tal direito foi retirado aos funcionários naturais e residentes nas Regiões Autónomas e passou a ser concedido apenas àqueles que se encontravam em comissão de serviço, situação que se mantém com a atual Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

Face ao exposto, verificam-se flagrantes assimetrias e desigualdades de tratamento, quer, entre funcionários da própria P.J., quer, em comparação com outros funcionários dentro do mesmo Ministério da Justiça.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS FUNCIONÁRIOS
TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS,
AUXILIARES E OPERÁRIOS
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direção Nacional
Rua Gomes Freire, 174 – 1169-007 LISBOA

Em conformidade com o exposto, com base nos mais elementares Direitos Constitucionalmente consagrados, gostaríamos de, ver reconhecidos e atribuídos os direitos que são já reconhecidos aos restantes funcionários do Ministério da Justiça em serviço e residentes nas Regiões Autónomas, ou seja:

--- Um subsídio de insularidade, mensal, de igual valor aos Funcionários de Justiça.

Em nosso entender o teor acima descrito, em relação aos atuais direitos dos funcionários residentes, a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores é, no mínimo, discriminatório, inconstitucional e injusto.

Assim, estamos inteiramente de acordo com o teor vertido na Anteposta de Lei – Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores, com ressalva do Artº. 1º nº.1, cujo teor, a nosso ver deveria ser corrigido, tendo como resultado o seguinte: “A presente Lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Marítima e da Polícia Judiciária, colocados na Região Autónoma dos Açores.”

Permitam-me desde já felicitá-los e agradecer pelo tempo e atenção dedicada a este assunto.

Com os melhores cumprimentos
Atentamente e com elevada consideração
Lisboa, 15/02/2016

A Presidente da ASFTAO/PJ

Anabela Gordo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	477 Proc. n.º 103
Data:	16/02/15 N.º 181 X